



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0198/2020/GAB/PMON.

Exmo. Sr.

Vereador WALTO SANTOS CUNHA

DD Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossas Excelências, a elevada deliberação desse Augusto Parlamento, para que, nos termos da Lei Orgânica do Município, seja submetido a superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei que “Institui abono extraordinário aos servidores públicos lotados na Secretária de Saúde e que trabalharem, efetivamente no enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19”.

Como é cediço, aos 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde elevou o estado da contaminação a pandemia da COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov2).

Diante da rápida disseminação do novo vírus, bem como a elevação do número de mortos no mundo inteiro, os entes federados editarem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do referido vírus.

Por esses motivos, confrontado pela pandemia da COVID-19, o Poder Público Municipal decretou uma série de medidas de contingenciamento e prevenção do Novo Coronavírus, levando em consideração não apenas a sua população, mas o contexto regional, social e econômico no qual está inserido o Município de Ourilândia do Norte.

Desta Forma, tem a presente proposta de lei a finalidade de incluir dentre as medidas excepcionais já adotadas pela municipalidade, diante do estado de emergência provocado pela pandemia da COVID-19, abono extraordinário aos servidores


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

públicos lotados na Secretaria de Saúde, que estão em enfrentamento direto e frontal haja vista os riscos de contaminação, bem como a jornadas de extenuantes esforços físicos e psicológicos.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto a apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

Atenciosamente,

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 15 2020

**APROVADO
C/ EMENDA**

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem no enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, conceder abono extraordinário aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem no enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19, abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Farão Jus ao abono instituído por esta lei, os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivos, de provimento em comissão, os contratados através de contrato temporário.

Art. 2º - O abono será pago mensalmente, enquanto durar a pandemia da COVID-19, por meio da folha de pagamento, e não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do décimo terceiro salário deste ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará 68435-006
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

APROVADO



EMENDA Nº 006/2020/CMON

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 015/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a seguinte Emenda 006/2020, tipo modificativa, ao texto do Projeto de Lei nº 015/2020 que autoriza o Poder Executivo a conceder abono extraordinário aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem no enfrentamento direto e frontal ao novo Coronavírus-COVID/19.

Art. 1º. Fica modificada a redação da Ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 015/2020, passando a vigorar:

EMENTA: “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do enfrentamento do novo Coronavírus-COVID/19”

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial extraordinário a todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do enfrentamento do novo Coronavírus-COVID/19”, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto perdurar a pandemia.”

JUSTIFICATIVA:

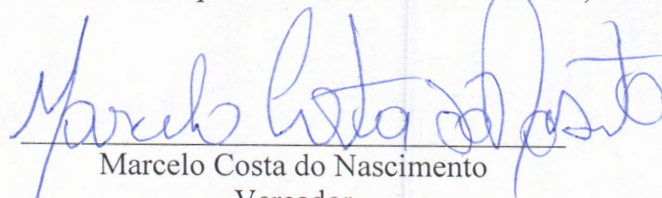
Os vereadores que propõem esta emenda, em Plenário, entendem que a pandemia afeta todos os servidores, mas de forma mais intensa todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, primeiro porque não tiveram a opção de paralização, ao contrário, tiveram que ampliar a jornada de trabalho e, segundo porque o risco de contágio a que estão submetidos é infinitamente maior que a de qualquer outro servidor.

Assim, justo seria pagar o abono a todos os servidores da Saúde, inclusive aos contratados temporários.

Razão da presente emenda que bem a justifica.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, em 14 de agosto de 2020.

Assinatura do Autor:


Marcelo Costa do Nascimento
Vereador



COMISSÕES PERMANENTES:

- 1- CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
- 2- FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;
- 3- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

APROVADO

PARECER CONJUNTO Nº 016/2020

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 015/2020 –Dispõe sobre concessão de abono extraordinário aos servidores que trabalham no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

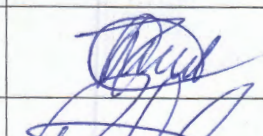
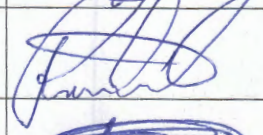
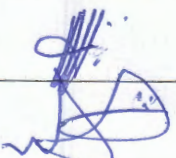
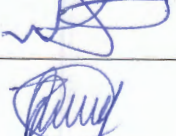
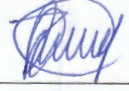
EXAME: o Projeto de Lei nº 015/2020 que propõe a concessão de abono extraordinário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores da Secretária Municipal de Saúde que estão na linha direta de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Nas comissões é unânime o pensamento de justiça com a concessão deste abono, entendemos que até mesmo demorou para que o Poder Executivo tomasse tal decisão.

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto os relatores entendem que o Projeto de Lei 015/2020 preenche os requisitos da legalidade e do interesse público, *assim deve ser aprovado na integra.*

Sala das comissões, 05 de agosto de 2020.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Zulene dos Santos Araújo		
Vice-Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva		
Relator: Oliveira Luiz do Rego		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: José de Arimateia Marques de Souza		
Vice-Presidente: Marcelo Costa do Nascimento		
Relator: Zulene dos Santos Araújo		



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976



PODER LEGISLATIVO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Francival Cassiano do Rego	<i>Francival</i>	
Vice-Presidente: Denis Alves dos Santos	<i>[Signature]</i>	
Relator: Deuseval Borges Ribeiro		

CONCLUSÃO: PROJETO DE LEI APROVADO EM TODAS AS COMISSÕES.

APROVADO